



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.108, DE 2022
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA

O artigo 5º da MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, que altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro de todas as despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação de todo e qualquer trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a alteração da redação do art. 5º, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que “dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador”.



CD/22138.30942-00



* C D 2 2 1 3 8 3 0 9 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

A medida é necessária para garantir que a decisão quanto aos limites de dedução do imposto de renda relacionados ao auxílio alimentação no âmbito do PAT sejam necessariamente analisadas e discutidas pelo Parlamento Brasileiro e não apenas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Não há aqui inovação no tema, uma vez que a matéria já encontra previsão legal, a saber: a dedução do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá exceder, quando considerados isoladamente, a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Assim, a emenda proposta assegura que quase 20 milhões de trabalhadores terão assegurados os seus vales refeição e alimentação, sobretudo nesse momento de alta do preço dos alimentos.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



CD/22138.30942-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221383094200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 2 1 3 8 3 0 9 4 2 0 0 *